



Regulamento

A concessão de um prémio intitulado “Residência Literária em Berlim” integra-se num programa plurianual da Embaixada de Portugal na Alemanha / Camões – Centro Cultural Português em Berlim, com a finalidade de divulgar neste mercado os autores de língua portuguesa, a par da experiência que assim se lhes proporciona de contacto com uma realidade cultural efervescente com potencial impacto na sua criação.

Longe de se tratar de ato isolado, a iniciativa enquadra-se no âmbito mais vasto da estratégia de disseminação da literatura em português, que abrange a presença regular nas feiras do livro de Leipzig e Frankfurt ou esforço continuado de formação de tradutores literários alemães.

A concessão do Prémio rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º Objeto e Duração

1. A “Residência Literária em Berlim” consiste na atribuição de um prémio financeiro destinado a custear a viagem de ida e volta, estadia e deslocações locais, com recurso a passe de transporte na área de Berlim, de um autor de língua portuguesa na capital alemã.
2. A duração da Residência Literária é de um mês.

Artigo 2.º Montante

O valor do prémio é fixado anualmente no Plano de Atividades do Camões – Centro Cultural Português em Berlim.

Artigo 3.º Convite à apresentação de candidaturas

1. O Camões – Centro Cultural Português em Berlim publica a cada ano na sua página de Facebook o convite à apresentação de candidaturas.

2. O prazo aos potenciais beneficiários para instrução do processo de candidatura é, no mínimo, de 10 dias úteis.

Artigo 4.º **Elegibilidade**

Em resposta ao convite referido no artigo anterior, podem apresentar candidaturas cidadãos de qualquer estado de língua oficial portuguesa no uso da plenitude dos seus direitos e legalmente habilitados a entrar em território alemão.

Artigo 5.º **Candidaturas**

1. A instrução da candidatura pelos interessados deve conter os elementos que permitam ao júri a análise dos requisitos formais de acesso, bem como dos critérios de seleção constantes do artigo 7.º.

2. Sem prejuízo de outras informações que o interessado decida juntar, a candidatura deve conter:

- a) Dados pessoais e contactos;
- b) Expressão do interesse na Residência Literária e motivação para a obter;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Projeto circunstanciado e realista de criação;
- e) Plano e etapas do trabalho para execução do projeto.

Artigo 6.º **Júri**

1. A seleção do beneficiário é feita por um júri constituído pelo conselheiro cultural da Embaixada de Portugal em Berlim, por um representante do Camões, Instituto de Cooperação e Língua, I.P. e por um representante da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

2. O júri deve ordenar as candidaturas pelo menos até ao terceiro lugar, para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de aceitação da candidatura vencedora.

3. O júri lavra ata da reunião de deliberação.

Artigo 7.º **Critérios de avaliação**

1. Na apreciação e ordenação das candidaturas, o júri usa os seguintes critérios:

- a) Mérito e consistência do projeto de criação;
- b) Seu potencial de tradução para a língua alemã;

- c) Obra já publicada pelo candidato;
- d) Línguas em que a obra do candidato se encontra traduzida;
- e) Prémios literários e distinções afins recebidos pelo candidato;
- f) Existência de acordo ou outra forma de parceria para a apresentação pública do projeto;
- g) Fundamentação da candidatura.

2. Em caso de empate entre dois projetos, o júri dá preferência ao candidato sem obra publicada em língua alemã.

Artigo 8.º

Obrigações do beneficiário

1. Constituem obrigações do beneficiário:
 - a) Não participar em qualquer iniciativa artística ou literária na Alemanha, sem autorização do Camões – Centro Cultural Português;
 - b) Cumprir na íntegra o projeto, pelo qual foi selecionado;
 - c) Não beneficiar de outro incentivo para o mesmo ou efeito similar, a menos que previamente acordado entre as entidades que subvencionam a Residência Literária;
 - d) Comunicar imediatamente ao Camões – Centro Cultural Português qualquer circunstância que impeça a prossecução do projeto;
 - e) Trabalhar exclusivamente no projeto de criação literária que lhe valeu o Prémio.
 - f) Participar, quando requerido, em ações literárias promovidas pelo Camões – Centro Cultural Português, em Berlim ou noutras cidades na Alemanha.

2. Em caso de incumprimento das obrigações referidas no n.º 1, o beneficiário institui-se na obrigação de devolver os montantes despendidos pelo Camões – Centro Cultural Português até ao momento da violação.

Artigo 9.º

Da decisão do júri do Prémio “Residência Literária” não cabe recurso.